



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 680-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 680-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 7.753, DE 06 DE ABRIL DE 2020

*Estabelece novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e, no Título II, Capítulo IV, Seção II, art 77 – XVII da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando a edição da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência do contágio humano pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

Considerando a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a elaboração de um Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.400, de 20 de dezembro de 2004, que adota no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Código Sanitário do Estado;

Considerando o disposto no Decreto n.º 7.717, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando o disposto no Decreto n.º 7.724, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município de Olímpia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-cov2, com descrição de todas as providências pertinentes;

Considerando que a cidade da Estância Turística de Olímpia, em razão de suas atrações turísticas recebe anualmente grande número de pessoas para sua visitação, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil;

Considerando o disposto nos artigos 6º, I e IV, 39, V, 51, IV, § 1º, I e III, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o disposto na Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto n.º 64.881, de 22/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e suas posteriores deliberações, que declara a medida de quarentena no estado de São Paulo, com restrição de atividades a fim de evitar propagação do corona virus;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 7.724/2020 possui duração até 22/04/2020 e estar, portanto, em consonância com as disposições estaduais, que estabelecem a mesma data de duração da medida de quarentena;

Considerando que as medidas essenciais estabelecidas pelo decreto nº 64.881 e suas posteriores deliberações, do Governo do Estado de São Paulo, já estarem reproduzidas nos decretos municipais n.ºs: 7717, 7724, 7725, 7726, 7727, 7729, 7730, 7735, 7743 e 7751, todos de 2020, que e em perfeita sintonia, complementarmente,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais do município da Estância Turística de Olímpia, seguirão o decreto



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 680-A

Página 3 de 4

e deliberações exarados pelo Governo Estadual, que após várias consultas e reuniões entre os Entes Governamentais Estadual e Municipal deverão proceder seu funcionamento com atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas ao interior do mesmo, sem prejuízo de outras formas de atendimento já adotadas como: sistema de drive-thru, delivery, ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local; nos termos da deliberação 2, II – b e do art 2º - II do decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleiros (as), bem como os profissionais liberais terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com portas fechadas.

Art. 2.º Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Art. 3.º Não estão enquadrados nas regras descritas no presente Decreto Municipal, os seguintes seguimentos comerciais, cujas atividades estão totalmente vedadas:

- I – bares;
- II – academias;
- III – parques aquáticos e de entretenimentos;
- IV – hotéis, pousadas e casas de temporada;
- V – mototaxi.

Parágrafo único. O seguimento hoteleiro municipal composto por cerca de 26.000 (vinte e seis) mil leitos, e que possuem característica peculiar, haja vista tratar-se de Estância Turística e que recebe anualmente cerca de 3.000.000 (três milhões) de turistas, continuará com suas atividades suspensas por prazo indeterminado.

Art. 4.º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,
- III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 5.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 07 de abril de 2020 (terça-feira), com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de abril de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 7.754, DE 06 DE ABRIL DE 2020

*Estabelece novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os estabelecimentos descritos e relacionados no artigo 31 do decreto n.º 7.724/2020 e no art 1º. do Decreto n.º 7.751/2020, deverão observar as regras abaixo:

§ 1.º Às atividades que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 680-A

Página 4 de 4

si, sem acompanhante; e, para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas, fica proibido o consumo no local.

§ 2.º para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras, e, correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

§ 3.º Fica incluído também no caput do artigo 31 dos decretos supra, as seguintes atividades:

XVI – lojas de auto-peças e acessórios.

Art. 2.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 07 de abril de 2020 (terça-feira), com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de abril de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente